



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2737/ 2025

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n°: 1930/2025

Projeto de Lei Ordinária n°: 1582/2025

Autor: Deputado Cabo Bebeto

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o **Projeto de Lei Ordinária n° 1582/2025**, de autoria do Deputado Cabo Bebeto, que “**Considera de Utilidade Pública a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra – Alagoas.**”

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo reconhecer como **Entidade de Utilidade Pública a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra – Alagoas (ADESG/AL)**, organização que atua na formação, integração e capacitação de profissionais comprometidos com estudos estratégicos, defesa nacional, segurança institucional e aperfeiçoamento de políticas públicas.

A presente iniciativa visa conferir reconhecimento formal a uma instituição que desenvolve atividades de relevante interesse social, contribuindo para o debate qualificado sobre temas de Estado, a formação cidadã, o fortalecimento das instituições e o incentivo a ações educacionais e estratégicas no Estado de Alagoas.

A matéria foi encaminhada à **2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise quanto aos aspectos previstos no **artigo 125, inciso II**, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição **não apresenta vício de constitucionalidade material ou de iniciativa**, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, nos termos do **artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas**. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e **não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, nosso parecer é **pela aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.



PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

